



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 526 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972.

Autoriza a abertura do Crédito Especial de
CR\$ 14.500,00 na verba que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, o Crédito Especial da importância de CR\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos cruzeiros) na verba abaixo especificada:

4.000 - 77 - Despesas de Capital	
4.100 - 77 - Investimentos	
4.110 - 77 - Obras Públicas	CR\$ 14.500,00
Total do Crédito	CR\$ 14.500,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura deste Crédito, o excesso de arrecadação	CR\$ 14.500,00
Total dos Recursos	CR\$ 14.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
26 de Dezembro de 1972.

Mauro Medeiros
Prefeito

Joasimar Alves de Macêdo
Secretário de Administração



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 527, de 26 de dezembro de 1972.

Institui o Quadro Específico de Professores Municipais da Prefeitura de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Quadro de Professores

Art. 1º - Os cargos que constituem o Quadro Específico de Professores Municipais obedecem à organização estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O Quadro Específico de Professores Municipais é constituído dos cargos abaixo relacionados, todos de provimento em caráter efetivo:

- Assistente Escolar..... 17 cargos
- Regentes de Classe..... 6 cargos
- Professora Primária..... 6 cargos

Art. 3º - Além dos cargos de provimento em caráter efetivo, poderá o Poder Executivo, na medida das necessidades, contratar professores, em número variável, observadas as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO II

Do Provimento

Art. 4º - Os cargos de que trata o artigo 2º desta Lei, somente serão providos em caráter efetivo, mediante concurso público de provas escritas, orais ou práticas, todas eliminatórias.

Art. 5º - No provimento dos cargos constantes do Quadro Específico de Professores Municipais, serão observados os seguintes requisitos:

I - Para os candidatos ao cargo de Assistente Escolar de verão os mesmos apresentarem comprovantes de conclusão do curso primário ou equivalente e/ou curso de treinamento ministrado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura ou entidades congêneres.